



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 810, de 2 de abril de 2020**  
**D.O.U de 8/04/2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: abacate, kiwi, mamão, maracujá, manga, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia; caqui, carambola, uva, goiaba, com LMR de 0,08 mg/kg e IS de 1 dia; marmelo, nectarina, nêspera, pera, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 5 dias; abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 2 dias; pimenta, jiló, quiabo, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 2 dias e ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 3 dias; altera o LMR de 0,04 para 0,2 mg/kg na cultura do pêssego; altera o LMR de 0,01 para 0,06 mg/kg na cultura do pimentão, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui a frase: “*Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de Deltametrina e seus isômeros  $\alpha$ -R-Deltametrina e trans-Deltametrina, expressos como Deltametrina.*”, na monografia do ingrediente ativo **D06 - DELTAMETRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

## ANEXO

### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.002569/91-04

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta: Inclusão das culturas:** abacate, kiwi, mamão, maracujá, manga, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia; caqui, carambola, uva, goiaba, com LMR de 0,08 mg/kg e IS de 1 dia; marmelo, nectarina, nêspera, pera, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 5 dias; abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 2 dias; pimenta, jiló, quiabo, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 2 dias e ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 3 dias; altera o LMR de 0,04 para 0,2 mg/kg na cultura do pêssego; altera o LMR de 0,01 para 0,06 mg/kg na cultura do pimentão, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui a frase: *“Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de Deltametrina e seus isômeros  $\alpha$ -R-Deltametrina e trans-Deltametrina, expressos como Deltametrina.”*

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D06	DELTAMETRINA

#### D06 - Deltametrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: DELTAMETRINA (deltamethrin)

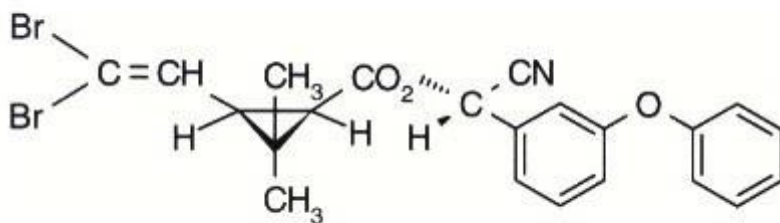
b) Sinonímia: NRDC 161; RU-22974

c) N° CAS: 52918-63-5

d) Nome químico: (S)- $\alpha$ -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>19</sub>Br<sub>2</sub>NO<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e formicida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de **abacate**, abacaxi, **abóbora**, **abobrinha**, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, batata, berinjela, brócolis, cacau, café, caju, **caqui**, **carambola**, cebola, **chuchu**, citros, couve, couve-flor, crisântemo, **ervilha**, eucalipto, feijão, **feijão-caupi**, feijão-vagem, figo, fumo, gladiolo, **grão-de-bico**, **goiaba**, **jiló**, **kiwi**, maçã, **mamão**, **manga**, **maracujá**, **marmelo**, **maxixe**, melancia, melão, milho, **nectarina**,

**nêspera**, pastagem, pepino, **pera**, pêssigo, **pimenta**, **quiabo**, pimentão, repolho, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e **uva**.

Aplicação em amendoim, arroz, cacau, café, cevada, feijão, milho, soja e trigo armazenados.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
<b>Abacate<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>1 dia</b>
Abacaxi	Foliar	0,01	14 dias
<b>Abóbora<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,03</b>	<b>2 dias</b>
<b>Abobrinha<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,03</b>	<b>2 dias</b>
Algodão	Foliar	0,02	7 dias
Alho	Foliar	0,03	5 dias
Ameixa	Foliar	0,02	2 dias
Amendoim	Foliar	0,5	3 dias
	Produtos armazenados		30 dias
Arroz	Foliar	1,0	37 dias
	Produtos armazenados		15 dias
Batata	Foliar	0,01	1 dia
Berinjela	Foliar	0,03	3 dias
Brócolis	Foliar	0,05	3 dias
Cacau	Foliar	0,2	30 dias
	Produtos armazenados		30 dias
Café	Foliar	1,0	15 dias
	Produtos armazenados		15 dias
Caju	Foliar	0,01	7 dias
<b>Caqui<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,08</b>	<b>1 dia</b>
<b>Carambola<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,08</b>	<b>1 dia</b>
Cebola	Foliar	0,03	2 dias
Cevada	Produtos armazenados	1,0	15 dias
<b>Chuchu<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,03</b>	<b>2 dias</b>
Citros	Foliar	0,1	21 dias
Couve	Foliar	0,1	2 dias
Couve-flor	Foliar	0,03	3 dias
Crisântemo	Foliar		UNA
<b>Ervilha<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>3 dias</b>
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	0,2	16 dias
	Produtos armazenados		30 dias

<b>Feijão-caupi<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>3 dias</b>
Feijão-vagem	Foliar	0,01	1 dia
Figo	Foliar	0,01	14 dias
Fumo	Foliar		UNA
Gladíolo	Foliar		UNA
<b>Grão-de-bico<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>3 dias</b>
<b>Goiaba</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,08</b>	<b>1 dia</b>
<b>Jiló<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,06</b>	<b>2 dias</b>
<b>Kiwi<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>1 dia</b>
Maçã	Foliar	0,02	11 dias
<b>Mamão<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>1 dia</b>
<b>Manga</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>1 dia</b>
<b>Maracujá<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,1</b>	<b>1 dia</b>
<b>Marmelo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,2</b>	<b>5 dias</b>
<b>Maxixe<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,03</b>	<b>2 dias</b>
Melancia	Foliar	0,01	2 dias
Melão	Foliar	0,01	1 dia
Milho	Foliar		1 dia
	Produtos armazenados	1,0	30 dias
<b>Nectarina<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,2</b>	<b>5 dias</b>
<b>Nêspera<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,2</b>	<b>5 dias</b>
Pastagens	Foliar	1,0	3 dias
Pepino	Foliar	0,03	2 dias
<b>Pera<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,2</b>	<b>5 dias</b>
Pêssego	Foliar	0,2	5 dias
<b>Pimenta<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,06</b>	<b>2 dias</b>
Pimentão	Foliar	0,06	2 dias
<b>Quiabo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,06</b>	<b>2 dias</b>
Repolho	Foliar	0,01	2 dias
Seringueira	Foliar		UNA
Soja	Foliar		14 dias
	Produtos armazenados	0,5	30 dias
Sorgo	Foliar	0,05	6 dias
Tomate	Foliar	0,03	3 dias
Trigo	Foliar		14 dias
	Produtos armazenados	1,0	30 dias
<b>Uva<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,08</b>	<b>1 dia</b>

**<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014**

U.N.A. = Uso Não Alimentar

OBS1: 0,01 corresponde ao limite de detecção do método.

OBS2: LMR e o intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

**OBS3: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de Deltametrina e seus isômeros  $\alpha$ -R-Deltametrina e trans-Deltametrina, expressos como Deltametrina.**

l) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Uso como formicida: pó seco, aplicado diretamente em olheiros, em áreas de culturas agrícolas e de reflorestamento, em embalagem não inferior a 1 (um) kg de peso.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

**n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,05 mg/kg p.c. (fonte: JMPR, 2000)**

o) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,05% p/p
Isca	0,01% p/p
Líquido	0,05% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Suspensão concentrada	2,5% p/p

Volatilizante	1,0 % p/p
---------------	-----------

### 1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,5 % p/p
Granulado	0,5% p/p
Líquido	10,0% p/p
Pasta	10,0% p/p
Pó (seco)	0,2 % p/p
Pó Molhável	6,25% p/p
Pronto uso	2,0% p/p
Sólido	0,5% p/p
UBV	2,0% p/p
Volatilizante	1,5% p/p

### 1.3 Jardinagem amadora

Tipo de formulação	Concentração
Granulado	0,5% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Sólido	0,5% p/p
Suspensão concentrada	2,5% p/p

o) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.